



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 15 de julho de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO CONJUNTA CMIL/SEMIL/SAA/SSP Nº 001/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho Intersecretarial com o objetivo de desenvolver e propor as ações necessárias à implementação da Política Estadual de Manejo Integrado do Fogo, nos termos da Lei nº 17.460, de 25 de novembro de 2021.

Os **SECRETÁRIOS DE ESTADO DA CASA MILITAR E DEFESA CIVIL, DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, e haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00008393/2023-20, e

Considerando que a Lei nº 10.547, de 2 de maio de 2000, define procedimentos, proibições, estabelece regras de execução e medidas de precaução a serem obedecidas quando do emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais, bem como, cria o Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, sendo regulamentada pelo Decreto Estadual nº 56.571, de 22 de dezembro de 2010;

Considerando que a Lei Estadual nº 17.460, de 25 de novembro de 2021, institui a “Política Estadual de Manejo Integrado do Fogo” com o objetivo de disciplinar e promover a articulação intermunicipal relativas ao manejo integrado do fogo, à redução da incidência e dos danos dos incêndios florestais no território estadual e à restauração do papel ecológico e cultural do fogo;

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 06 de janeiro de 2015, que instituiu o “Código Estadual de Segurança Contra Incêndios e Emergências”, atribuiu ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) a sistematização de normas e controles para a proteção da vida humana, do meio ambiente e do patrimônio, mediante o estabelecimento de normas complementares, bem como difundir e fomentar o emprego da doutrina e dos princípios do Sistema de Comando, que visa gestão padronizada para respostas a qualquer tipo de emergência ou operação;

Considerando que o Decreto Estadual nº 63.058, de 12 de dezembro de 2017, que regulamenta a citada Lei Complementar nº 1.257/2015, concernente ao Sistema de Estadual de Atendimento a Emergências (SEAE) que tem por finalidade estruturar a atuação do CBPMESP na pronta resposta às emergências e facilitar a integração com outros órgãos, observadas as respectivas atribuições, bem como organizar e estabelecer ações preventivas para a capacitação e credenciamento de órgãos, entidades, pessoas jurídicas de direito privado e físicas, para atuação conjunta nos atendimentos emergenciais;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, que aprova o “Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200)”, e na Lei Estadual nº 616, de 17 de dezembro de 1974, que “Dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado de São Paulo”, em consonância com seu assento constitucional e disposições contidas na Magna Carta de 1988 e da Carta Paulista de 1989;

Considerando a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) e classifica incêndio florestal como desastre;

Considerando a premente necessidade de padronizar entre as instituições estaduais o entendimento acerca do conceito de Manejo Integrado do Fogo;

Considerando que o inciso XI, do Artigo 2º, da Lei nº 17.460/2021, define manejo integrado do fogo como “modelo de planejamento e gestão que associa aspectos ecológicos, culturais, socioeconômicos e técnicos na execução, na integração, no monitoramento, na avaliação e na adaptação de ações relacionadas com o uso de queimas prescritas e controladas e a prevenção e o combate aos incêndios florestais, com vistas à redução de emissões de material particulado e gases de efeito estufa, à conservação da biodiversidade e à redução da severidade dos incêndios florestais, respeitado o uso tradicional e adaptativo do fogo”;

Considerando que queima prescrita, de acordo com o inciso III, do artigo 2º, da Lei nº 17.460/2021 é o uso planejado, monitorado e controlado do fogo, realizado para fins de conservação, de pesquisa ou de manejo em áreas determinadas e sob condições específicas, com objetivos pré-definidos em plano de manejo integrado do fogo;

Considerando a indispensabilidade de medidas voltadas à redução da incidência e dos danos dos incêndios florestais no território estadual; e

Considerando a relação entre o vigente Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e a recém editada Política Estadual de Manejo Integrado do Fogo,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de desenvolver e propor as ações necessárias à implantação da Política Estadual de Manejo Integrado do Fogo, nos termos da Lei nº 17.460, de 25 de novembro de 2021.

Parágrafo único - As proposições deverão considerar, especialmente, a necessidade de regulamentação da referida política em compatibilização com as legislações vigentes inerentes ao tema de emprego do fogo em vegetação e incêndios florestais.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º desta Resolução deverá:

I - pactuar os princípios, diretrizes, objetivos, conceitos e pressupostos estabelecidos na Lei nº 17.460/2021;

II - propor modelo de Plano de Manejo Integrado do Fogo a ser utilizado como instrumento base para o planejamento e a gestão das atividades necessárias para os fins previstos na Lei nº 17.460/2021;

III - elaborar diagnóstico quantitativo e qualitativo acerca dos projetos-piloto de queima prescrita desenvolvidos entre 2022 e 2024, realizados ou acompanhados pelos componentes do GT, de modo a subsidiar os trabalhos de seus integrantes;

IV - definir os requisitos, características, limites e medidas administrativas e operacionais para utilização da queima prescrita, enquanto estratégia associada ao manejo integrado do fogo;

V - identificar os principais órgãos e entidades no âmbito estadual cujas atribuições, legais e regulamentares, possuem relação e possam colaborar com a Política Estadual de Manejo Integrado do Fogo;

VI - elaborar orientações ou instrumentos, a fim de fomentar e facilitar a atuação conjunta dos órgãos e entidades identificados nos termos do inciso V, propondo mecanismos de gestão de continuidade buscando sua efetividade e constante aprimoramento;

VII - adotar e difundir os princípios da ferramenta de gestão de emergências definido na legislação vigente, visando a melhor integração, padronização e segurança na atuação conjunta em operações e emergências, inclusive em eventos de queima prescrita; e

VIII - propor metodologia e estrutura para difusão de conhecimentos e capacitação dos agentes públicos estaduais, municipais, da sociedade civil e de entidades privadas envolvidos no manejo integrado do fogo.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho poderá promover debates, eventos e encontros técnico-científicos, organizar e participar de missões e atividades para intercâmbio de experiências e realizar quaisquer outras ações necessárias para o desempenho de suas atividades, inclusive formar subgrupos para facilitar a realização de suas tarefas.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho será composto por um representante titular e um suplente de cada um dos órgãos abaixo relacionados:

I - Pela Casa Militar e Defesa Civil, a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC;

II - Pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística:

a) Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB;

b) Instituto de Pesquisas Ambientais - IPA;

c) Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal; e

d) CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;

III - Pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI; e

IV - Pela Secretaria da Segurança Pública:

a) Comando de Policiamento Rodoviário - CPRv;

b) Comando de Policiamento Ambiental - CPAmb;

c) Comando de Aviação da Polícia Militar - CavPM; e

d) Comando do Corpo de Bombeiros - CCB.

§ 1º - A Coordenação do Grupo de Trabalho recairá conjuntamente sobre o militar do Estado de maior hierarquia e membro especificamente identificado para tal função, dentre os membros designados pela SEMIL, sendo que eventuais divergências insuperáveis serão dirimidas pelos respectivos Secretários de Estado, ou ainda, autoridade hierárquica funcional superior.

§ 2º - A Secretaria Executiva será exercida por militar do Estado do CCB, especificamente designado para tal finalidade que, obrigatoriamente, não integre os membros designados no rol do inciso I deste artigo.

Artigo 4º - Em consenso, os membros do Grupo de Trabalho poderão, sempre que necessário, convidar outros militares do Estado ou profissionais com conhecimento e experiência técnica para contribuir em reuniões ou atividades específicas, sem direito a voto.

Artigo 5º - A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e será exercida sem prejuízo das atividades regulares.

Artigo 6º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para encerramento do Grupo de Trabalho e submissão da proposta de implantação da Política Estadual de Manejo Integrado do Fogo do Grupo de Trabalho aos titulares das Pastas envolvidas para análise e deliberação.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI 020.00008393/2023-20)